

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 416 DE 2008

(Do Senado Federal – Senador Mozarildo Cavalcanti)

Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, para regulamentar o § 4º do art. 18, da Constituição Federal.

EMENDA Nº 31

Dê-se ao § 4º do art. 13 do Projeto de lei Complementar nº 416, de 2008, a seguinte redação:

“§ 4º A viabilidade sócio-ambiental e urbana deverá ser demonstrada a partir do levantamento dos passivos e potenciais impactos ambientais, a partir das seguintes informações e estimativas, definindo-se preliminarmente quem deverá assumir esses passivos, bem como minimizar os potenciais impactos ambientais.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Como medida de precaução, é importante que previamente o Estudo de Viabilidade Sócio-Ambiental e Urbana já defina quem deverá assumir os passivos ambientais para que promova a sua solução/recuperação, bem como adote as providências necessárias para minimizar os potenciais impactos ambientais a serem causados, com a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios.

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2013.

Carmino A. B. Furtado
Deputado
Silvi M. A. B. B.